



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.420

João Pessoa - Quarta-feira, 26 de Julho de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.521 DE 25 DE JULHO DE 2017.

**Regulamenta o protesto extrajudicial de Certidão da Dívida Ativa do Estado da Paraíba e a inclusão do nome do sujeito passivo em cadastros de proteção ao crédito, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições da Lei nº 9.170, de 29 de junho de 2010, e da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.170, de 29 de junho de 2010, autorizada a efetuar o protesto extrajudicial de Certidão da Dívida Ativa do Estado da Paraíba de créditos tributários ou não tributários e/ou incluir o nome do sujeito passivo em cadastros de proteção ao crédito.

**Art. 2º** O protesto extrajudicial de Certidão da Dívida Ativa do Estado da Paraíba e/ou a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito dispensa a sua autorização, devendo o mesmo ser previamente cientificado.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Receita e os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba, antes de encaminharem créditos para inscrição em Dívida Ativa, deverão informar aos respectivos devedores que os títulos poderão ficar sujeitos a protesto extrajudicial e/ou à inclusão em cadastros de proteção ao crédito.

**Parágrafo único.** O prazo concedido para quitação do débito ou para suspensão de sua exigibilidade, antes do mesmo ser encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado da Paraíba, será estabelecido em portaria emitida por cada órgão ou instituição.

**Art. 4º** A identificação a que se refere o art. 2º deste Decreto deverá ser realizada pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, em relação aos créditos tributários ou não tributários inscritos em Dívida Ativa do Estado da Paraíba, antes da publicação deste Decreto, caso não tenha sido realizada anteriormente.

**§ 1º** A identificação a que se refere o art. 2º deste Decreto também poderá ser realizada pelo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba que encaminhou o crédito para inscrição em Dívida Ativa do Estado da Paraíba.

**§ 2º** O prazo concedido para quitação do débito ou para suspensão de sua exigibilidade será o mesmo previsto no parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** A Certidão da Dívida Ativa ficará sujeita a protesto extrajudicial e/ou à inclusão do devedor em cadastros de proteção ao crédito, seja no curso da execução fiscal ou antes mesmo do seu ajuizamento.

**Art. 6º** A Procuradoria Geral do Estado da Paraíba poderá, por ato normativo, estabelecer critérios para identificar a Certidão da Dívida Ativa do Estado da Paraíba passível de inclusão em cadastros de proteção ao crédito e/ou protesto extrajudicial, considerando aspectos materiais e formais, a perspectiva de satisfação do crédito e o princípio da economicidade.

**Art. 7º** A Procuradoria Geral do Estado da Paraíba e a Secretaria de Estado da Receita ficam autorizadas a celebrar convênios e contratos com o objetivo de efetivar o protesto extrajudicial e/ou inscrição em cadastros de proteção ao crédito, desde que exclusivamente relativos a créditos inscritos em Dívida Ativa.

**Art. 8º** O disposto neste Decreto aplica-se sem prejuízo da prerrogativa assegurada ao Representante da Fazenda Pública Estadual pelo art. 782, §§ 3º a 5º, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº 37.213, de 23 de janeiro de 2017.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Decreto nº 37.522 de 25 de julho de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/919/2017,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 699.700,00** (seiscentos e noventa e nove mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390	100	675.500,00
24.721.5158.4859.0287- COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DPE	3390	100	24.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>699.700,00</b>

**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2387.0287- ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	3390	100	7.100,00
02.128.5158.4813.0287- IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390	100	7.100,00
03.121.5158.1863.0287- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390	100	10.000,00
03.122.5158.1849.0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490	100	600.000,00
03.128..5158.2389.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390	100	75.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>699.700,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.076

João Pessoa, 25 de julho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015

**R E S O L V E** nomear **FABIO DE LUCENA FALCAO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Casa da Cidadania, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.077

João Pessoa, 25 de julho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**R E S O L V E** nomear **FERNANDA CEFORA VIEIRA BRAZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Julgador Fiscal, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.078

João Pessoa, 25 de julho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**R E S O L V E** nomear **RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Julgador Fiscal, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.079

João Pessoa, 25 de julho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **TATIANNY KELLY DE OLIVEIRA CIDELINO**, matrícula nº 184.432-6, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM CORIOLANO DE MEDEIROS, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.080

João Pessoa, 25 de julho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Itaporanga, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Geralda Figueiredo Pinto	1438271	DIRETOR DA EEEFM ADALGISA TEODULO DA FONSECA	CDE-9
Geraldo Pedro de Sousa	1437674	VICE DIRETOR DA EEEFM ADALGISA TEODULO DA FONSECA	CVE-9

Ato Governamental nº 2.081

João Pessoa, 25 de julho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Itaporanga, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Geraldo Pedro de Sousa	DIRETOR DA EEEFM ADALGISA TEODULO DA FONSECA	CDE-9
Ana Paula Granjeiro de Lima	VICE DIRETOR DA EEEFM ADALGISA TEODULO DA FONSECA	CVE-9

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1016

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129 inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0028726-7/2016, resolve:

Aplicar a pena de suspensão de 30(trinta) dias ao servidor JOSE REGINALDO SIQUEIRA DA SILVA, Professor, matrícula n. 172.813-0, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no art. 116, inciso II, por infringência do que estabelece o art. 106, I, III e IV e art. 107, inciso XV, todos da Lei LC nº 58/2003.

Portaria nº 1019

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:



## GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0014183-8/2016, Processo de Instrução nº 0016707-3/2016, em desfavor do servidor JOSE TENORIO DA SILVA, matrícula n. 169.862-1, com base no art. 153, inciso I, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista que foram aprovadas as prestações de contas da EEEF EUCLIDES MOUZINHO DOS SANTOS como também por ter operado a prescrição de pretensão punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e III e art. 107, inciso XV da LC nº 58/2003.

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/128/2017-GC

João Pessoa-PB, 11 de julho de 2017.

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 22 de junho de 2017, o CADETE 1º ANO PM Matrícula 529.460-6, MAILSON DE OLIVEIRA MENEZES, solteiro, classificado no Centro de Educação, filho de Marconi Menezes e Marleide de Oliveira Menezes, nascido no dia 25.05.1997, natural de Campina Grande-PB, incluído nesta Corporação no dia 19.04.2017. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
EULER DE ASSIS GRAVES - CEGQOC  
Comandante-Geral

## Secretaria de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

Portaria nº 0025/17-SECCMG.

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987,

RESOLVE:

1. DISPENSAR O SERVIDOR ESTADUAL, o Sr. SD QPC Matrícula 525.236-9 JOCELIO ALVES GERTRUDES, da missão de Fiscal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2016 Seguro Aeronáutico, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Aliança do Brasil Seguro S/A.

2. DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL, Sr. CABO QPC Matrícula 521.523-4 EDCLEY LIMA DA SILVA, para a Missão de Fiscal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2016 Seguro Aeronáutico, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Aliança do Brasil Seguro S/A.

3. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

  
ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA-MAJ QOC  
Secretário Chefe da CMG

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 134/2017

João Pessoa, 17 de julho de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF nº 139.247.024-20, CREA Nº 160.197.915-0; **ALBERTO DA MATTA RIBEIRO**, Matrícula nº 750.517-5, inscrito no CPF nº 161.357.254-91, CREA 160.323.244-3, sendo os dois primeiros pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia, e **UELSON DE SOUZA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 453.032.904-68, CREA nº 160.032.904-68, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA E.E.E. F CAPISTRANO DE ABREU**, no município de João Pessoa, objeto do **Contrato PJU nº 67/16**, firmado com a **FC Fernandes Carvalho Construtora Ltda. EPP**.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **FC Fernandes Carvalho Construtora Ltda. EPP** referente à **CONCLUSÃO DA REFORMA DA E.E.E. F CAPISTRANO DE ABREU**, no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 135/2017**

**João Pessoa, 19 de julho de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Engenheira Civil **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, para Gestora do Contrato referente à **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 12 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB**, objeto da Concorrência Nº 004/2017 – Processo Nº 2589/2016 - SUPLAN.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 136/2017**

**João Pessoa, 19 de julho de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Engenheira Civil **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, para Gestora do Contrato referente à **CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA ESCOLA E.E.F.M. DEPUTADO ÁLVARO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto da Concorrência Nº 001/2017 – Processo Nº 2554/2016 - SUPLAN.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 137/2017**

**João Pessoa, 19 de julho de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro Civil **FRANCISCO LIRA BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 048.874.924-72, Matrícula nº. 760.462-7, CREA nº. 160.286.718-6, para Gestor do Contrato referente à **REFORMA DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO PADRÃO NA ESCOLA E.E.E.F.M. CRISPIM COELHO EM CAJAZEIRAS/PB**, objeto da Concorrência Nº 002/2017 – Processo Nº 2469/2016 - SUPLAN.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente,



devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 138/2017**

**João Pessoa, 19 de julho de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro Civil **ALBERTO DA MATTA RIBEIRO**, Matrícula nº 750.517-5, inscrito no CPF nº 161.357.254-91, CREA 160.323.244-3, para Gestor do Contrato referente à **CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA ESCOLA E.E.F.M PRESIDENTE COSTA E SILVA EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da Concorrência Nº 005/2017 – Processo Nº. 2573/2016 – SUPLAN.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 139/2017**

**João Pessoa, 19 de julho de 2017.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro Civil **ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, para Gestor do Contrato referente à **REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA E.E.F.M. COELHO LISBOA**

**EM SANTA LUZIA/PB**, objeto da Concorrência Nº 003/2017 – Processo Nº 2472/2016 - SUPLAN.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
LUIZ BARRETO RABELO

Diretor Superintendente em Exercício

## PBPREV - Paraíba Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1974**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 6569-17,

**RESOLVE**


Reformar por Invalidez o 3º Sargento PM, **MARIA DO CÉU NOBERTO DA SILVA**, matrícula nº. 520.230-2, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o artigo 93, 94, inciso II e artigo 96, inciso IV, da Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93”**. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1975**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 6570-17,

**RESOLVE**

Reformar por Invalidez o 3º Sargento PM, **MARCELO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 517.852-5, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o artigo 93, 94, inciso II e artigo 96, inciso IV, da Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93”**. João Pessoa, 19 de julho de 2017.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 562/2017**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
01	05659-17	VALDECI DE SÁ OLIVEIRA	134268-1	1837	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE



Table with columns: DISPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, RESERVA DE CONTINGÊNCIA, DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX), SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX), AMORTIZAÇÃO DA DIV. / FINANCIAMENTO (XI), SUBTOTAL DO FINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII), TOTAL (XIII) = (XIII + XII), RESERVA DO RPPS.

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 05/07/2017, às 09:00:00.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: RREO - Anexo 1 (RF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III), DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE.

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 05/07/2017, às 09:00:00.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/RESPONSABILIDADE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: RREO - Anexo 1 (RF, Art. 52, inciso II, alínea "c"), FUNÇÃO/RESPONSABILIDADE, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO.

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 05/07/2017, às 09:00:00.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FUNÇÃO/RESPONSABILIDADE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: RREO - Anexo 1 (RF, Art. 53, inciso I, alínea "a"), FUNÇÃO/RESPONSABILIDADE, RECEITA INICIAL, RECEITA ATUALIZADA, RECEITA PREVISÃO INICIAL, RECEITA PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS.

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 05/07/2017, às 09:00:00.

Table with columns: URBANISMO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO GERAL, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FORMATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, SERVIÇOS URBANOS, T O T A L.

Table with columns: HABITAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO GERAL, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, HABITAÇÃO URBANA, HABITAÇÃO URBANA, T O T A L.

Table with columns: SAÚDE, SANEAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO GERAL, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FORMATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA, DEFIUSO DO COMBATEMENTO CETERO E T O T A L.

Table with columns: AGRICULTURA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO GERAL, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA, DEFIUSO DO COMBATEMENTO CETERO E T O T A L.

Table with columns: INDÚSTRIA, ADMINISTRAÇÃO GERAL, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EMPREGABILIDADE, EMPREGABILIDADE, MINERAÇÃO, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE, T O T A L.

Table with columns: COMÉRCIO E SERVIÇOS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO GERAL, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FORMATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DEFIUSO DO COMBATEMENTO CETERO E T O T A L.

Table with columns: TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO GERAL, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FORMATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DEFIUSO DO COMBATEMENTO CETERO E T O T A L.

Table with columns: DESPORTO E LAZER, ADMINISTRAÇÃO GERAL, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FORMATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DEFIUSO DO COMBATEMENTO CETERO E T O T A L.

Table with columns: ENCARGOS ESPECIAIS, SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA, SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA, TRANSFERÊNCIA, OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS, T O T A L.

Table with columns: RESERVA DE CONTINGÊNCIA, RESERVA DO RPPS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA, T O T A L.

Table with columns: DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX), T O T A L.

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 05/07/2017, às 09:00:00.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: RREO - Anexo 4 (RF, Art. 53, inciso II), FUNÇÃO/RESPONSABILIDADE, RECEITA PREVISÃO INICIAL, RECEITA PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS.

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 05/07/2017, às 09:00:00.

Table with financial data for various categories including Personnel, Assets, and Liabilities. Columns include descriptions and numerical values.

Table showing 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' with columns for 'DOTAÇÃO INICIAL', 'DOTAÇÃO ATUALIZADA', and 'DESPESAS EMPENHADAS' for the years 2017 and 2016.

Table with 'APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR' and 'APORTES REALIZADOS'.

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 18/04/2017, às 09:46:00.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Milhares

Table showing 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' with columns for 'PREVISÃO INICIAL', 'PREVISÃO ATUALIZADA', and 'RECEITAS REALIZADAS' for 2017 and 2016.

Table showing 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' with columns for 'DOTAÇÃO INICIAL', 'DOTAÇÃO ATUALIZADA', and 'DESPESAS EMPENHADAS' for 2017 and 2016.

Table with 'RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES' and 'RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS'.

Table with 'APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS' and 'APORTES REALIZADOS'.

Table with 'BENS E DIREITOS DO RPPS' for the years 2017 and 2016.

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 18/04/2017, às 09:46:00.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III) R\$ Milhares

Table showing 'DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA' with columns for 'Em 31/Dez/2016', 'Em Abr/2017', and 'Em Jun/2017'.

Table showing 'DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)' with values 2.675.553, 2.231.929, and 2.320.926.

Table showing 'RESULTADO NOMINAL' with columns for 'No Bimestre (c-b)' and 'Até o Bimestre (c-a)'.

VALOR 88.998 -354.627

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

11.480

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 18/04/2017, às 09:46:00.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R\$ Milhões

Table showing 'RECEITAS PRIMÁRIAS' with columns for 'PREVISÃO ATUALIZADA' and 'RECEITAS REALIZADAS' for 2017 and 2016.

Table showing 'DESPESAS PRIMÁRIAS' with columns for 'DOTAÇÃO ATUALIZADA' and 'DESPESAS EMPENHADAS' for 2017 and 2016.

Table with 'RESULTADO PRIMÁRIO (XVI) = (VII - XVIII)' and 'SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES'.

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 18/04/2017, às 09:46:00.

Table showing 'DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL' with columns for 'PREVISÃO INICIAL', 'PREVISÃO ATUALIZADA', and 'RECEITAS REALIZADAS' for 2017 and 2016.

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 18/04/2017, às 09:46:00.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR EMPENHO E OBRIGADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art 53, inciso V) R\$ Milhões

Table showing 'RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES' with columns for 'Empenho', 'Pagos', 'Cancelados', and 'Saldo em 31 de dezembro de 2016'.

Fonte: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 18/04/2017, às 09:46:00.

Signature of Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sec. Chefe da Controladoria Geral do Estado.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ Milhões

Table showing 'RECEITAS DO ENSINO' with columns for 'PREVISÃO INICIAL', 'PREVISÃO ATUALIZADA', and 'RECEITAS REALIZADAS' for 2017 and 2016.

Table with financial data including sections for RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, RECEITAS DO FUNDEB, and DESPESAS DO FUNDEB. Includes columns for Previsão Inicial, Atualizada, and Realizadas.

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 27) 83 Milhões

Table titled 'MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB'. Includes columns for Despesas Empenhadas and Despesas Liquidadas.

RREO - ANEXO 12 (LRF, art. 10) 85 Milhões

Table with financial data including sections for RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDOS, and RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS RECURSOS DO FUNDEB.

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Table titled 'ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS'. Includes columns for Especificação, Saldo Total em 31 de Dezembro do Exercício Anterior, and Registros Efetuados em 2017.

RREO - ANEXO 14 (LRF, Art. 45) Em Milhares

Table titled 'BALANÇO ORÇAMENTÁRIO'. Includes columns for Receitas, Despesas, and Saldo em Bimestre.

RREO - ANEXO 15 (LRF, art. 53) 85 Milhões

Table titled 'RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE'. Includes columns for Previsão Inicial, Atualizada, and Realizadas.

Table with financial data including sections for RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS, and RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (5% de 1.1 - 1.1.3).

RREO - ANEXO 16 (LRF, art. 53) 85 Milhões

Table titled 'RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE'. Includes columns for Previsão Inicial, Atualizada, and Realizadas.

RREO - ANEXO 17 (LRF, art. 53) 85 Milhões

Table titled 'DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO'. Includes columns for Dotação Inicial, Atualizada, and Realizadas.

RREO - ANEXO 18 (LRF, art. 53) 85 Milhões

Table titled 'VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (VII) - (2/100 x VII)'. Includes columns for Execução de Restos a Pagar e Pagos.

RREO - ANEXO 19 (LRF, art. 53) 85 Milhões

Table titled 'CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA'. Includes columns for Restos a Pagar e Pagos.

RREO - ANEXO 20 (LRF, art. 53) 85 Milhões

Table titled 'CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 20 E 20-A'. Includes columns for Saldo Inicial and Saldo Final.

RREO - ANEXO 21 (LRF, art. 53) 85 Milhões

Table titled 'DESPESAS CUSTEADAS'. Includes columns for Dotação Inicial, Atualizada, and Realizadas.

RREO - ANEXO 22 (LRF, art. 53) 85 Milhões

Table titled 'ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS'. Includes columns for Especificação, Saldo Total em 31 de Dezembro do Exercício Anterior, and Registros Efetuados em 2017.

RREO - ANEXO 23 (LRF, art. 53) 85 Milhões

Table titled 'BALANÇO ORÇAMENTÁRIO'. Includes columns for Receitas, Despesas, and Saldo em Bimestre.

RREO - ANEXO 24 (LRF, art. 53) 85 Milhões

Table titled 'RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE'. Includes columns for Previsão Inicial, Atualizada, and Realizadas.

RREO - ANEXO 25 (LRF, art. 53) 85 Milhões

Table titled 'RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE'. Includes columns for Previsão Inicial, Atualizada, and Realizadas.



Despesas Empenhadas		4.591.067	
Despesas Liquidadas		4.386.130	
Despesas Pagas		4.321.737	
Superávit Documentário		579.899	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Despesas Empenhadas		4.591.067	
Despesas Liquidadas		4.386.130	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Receita Corrente Líquida		8.760.018	
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMENS DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Regime Geral de Previdência Social		0	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)			
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)			
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		0	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		356.577	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		908.617	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-612.040	
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>			
	<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)</b>	<b>Resultado Aparentado Até o Bimestre (b)</b>	
Resultado Nominal	11.480	-254.627	
Resultado Primário	-509.649	671.327	
<b>% em Relação à Meta (b/a)</b>			
Resultado Nominal		(3.089,09)	
Resultado Primário		(131,72)	
<b>RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>			
	<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento Até o Bimestre</b>	<b>Pagamento Até o Bimestre</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	262.509	20.742	115.457
Poder Executivo	257.775	20.735	111.463
Poder Legislativo	2.313	0	2.306
Poder Judiciário	796	-	473
Ministério Público	878	-	684
Defensoria Pública	748	-	532
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	648.306	63.585	242.236
Poder Executivo	629.952	63.063	229.098
Poder Legislativo	5.041	521	3.791
Poder Judiciário	8.828	-	5.517
Ministério Público	5.061	-	3.814
Defensoria Pública	104	-	16
<b>TOTAL</b>	<b>911.495</b>	<b>84.327</b>	<b>357.693</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		<b>Limites Constitucionais Anuais</b>	
	<b>Valor Aparentado Até o Bimestre</b>	<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.122.242	25%	25,75
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	295.249	60%	55,13
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>Valor Aparentado Até o Bimestre</b>	<b>Saldo não realizado</b>
Receita de Operação de Crédito			
Despesa de Capital Líquida			
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMENS DE PREVIDÊNCIA</b>			
	<b>Exercício</b>	<b>1º Exercício</b>	<b>2º Exercício</b>
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)			
Despesas Previdenciárias (II)			
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias (IV)			
Despesas Previdenciárias (V)			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)			
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		<b>Valor Aparentado Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Realizar</b>
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		<b>Valor Aparentado Até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>	<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	516.465	12%	11,85
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>		<b>Valor Aparentado no Exercício Corrente</b>	
Totais das Despesas / RCL (%)			

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controlador Geral do Estado. Emissão: 18/04/2017, às 09:46:00.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADOMÁRIA ELIANE VIEIRA PEREIRA  
CONTADORA GERAL DO ESTADO  
CRC Nº 4.350 - PB

## Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 286/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 20/07/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou o Processo de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
17.002.045-2	ANTONIO CESAR MAGNUS CAVALCANTI	177.956-7	964/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.007.093-0	SAMANDA MAGDA MENDES MACHADO	175.406-8	1100/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.009.388-3	JANE CLEIDE DOS SANTOS SILVA	161.656-1	1128/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.009.497-9	ARIOSVALDO MELO SOARES	157.717-4	985/2017/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
17.010.103-7	SHIRLEY SALES PEREIRA DOS SANTOS	161.703-6	1107/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.012.586-6	MARIA ADRIANA DE ANDRADE	162.465-2	1102/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.013.017-7	JOSE LEONARDO DOS SANTOS GOMES	172.638-2	1101/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.013.141-6	FRANCISCO LUCIANO CAETANO SOBRINHO	162.045-2	1109/2017/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
17.013.881-0	ANA MARIA COELHO PEREIRA GOMES	148.115-1	1156/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 287/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 20/07/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionado: **Administração**

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
17.015.059-3	TEREZA MONTEIRO DE SOUZA NETA	168.696-8	1132/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.015.278-2	MAISA RODRIGUES LIMA DA SILVA	177.823-4	1157/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.015.453-0	ANTONYONE BARROS DE LIMA	177.149-3	1146/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.015.464-5	SEMMUTH BEZERRA DE ALMEIDA	181.122-3	1159/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.015.495-5	ALINE SOUSA DE ARAÚJO	175.314-2	1163/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.016.341-5	DENISE DA SILVA FIGUEIREDO	175.758-0	1133/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.016.530-2	IVONALDO CORREIA DANTAS	155.756-4	1099/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

## Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Portaria Nº001/2017/CES

João Pessoa, 24 de julho de 2017

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto Nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei Nº 8.234 de 31 de maio de 2007, na forma do artigo 31, da lei 8.234/2007.

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Estadual de Saúde, os servidores: **MARIA JOSÉ DA SILVA** matrícula nº 150.191-7 (**Presidente**), **JOSEFA JOSÉLIA LIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 904.261-0 (**1º Membro**) e **EDILSON INÁCIO DE LIMA** matrícula nº 148484-2 (**2º Membro**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Antônio Edinho do Cunha  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

## Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA Nº 011/2017

João Pessoa, 25 de julho de 2017

A Superintendente de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, RESOLVE exonerar o servidor **LUIZ CARLOS DUARTE**, matrícula nº 120.040-4 do Cargo de Provimento em Comissão, de Assessor Técnico, Símbolo CAS-5, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 012/2017

João Pessoa, 25 de julho de 2017

A Superintendente de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, RESOLVE exonerar o servidor **EDSON DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº 120.041-8 do Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe dos Serviços de Gerais, Símbolo CAI-1, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 015/2017

João Pessoa, 25 de julho de 2017

A Superintendente de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, RESOLVE exonerar o servidor **FRANCISCO GEORGE ABRANTE DA SILVA**, matrícula nº 120.040-7 do Cargo de Provimento em Comissão, de Gerente Regional da Sucursal de Sousa, Símbolo CAI-1, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 016/2017

João Pessoa, 25 de julho de 2017

A Superintendente de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, RESOLVE exonerar o servidor **HELENO VEREATO DE SOUSA FILHO**, matrícula nº 120.035-1 do Cargo de Provimento em Comissão, de Gerente Regional da Sucursal de Itaporanga, Símbolo CAI-1, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 018/2017

João Pessoa, 25 de julho de 2017

A Superintendente de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, RESOLVE nomear **MAURO CARMO DE MELO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, de Chefe do Serviço de Orçamento Gráfico, Símbolo CAI-1 a partir da presente data.

PORTARIA Nº 019/2017

João Pessoa, 25 de julho de 2017

A Superintendente de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, RESOLVE nomear **MARIA APARECIDA DE SOUSA**, para exercer o cargo de



Provimento em Comissão, de Chefe do Serviço de Faturamento e Cobrança, Símbolo CAI-1 a partir da presente data.

**PORTARIA Nº 020/2017**

**João Pessoa, 25 de julho de 2017**

A **Superintendente** de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, RESOLVE nomear **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, de Chefe do Serviço de Impressão e Acabamento, Símbolo CAI-1 a partir da presente data.

**PORTARIA Nº 021/2017**

**João Pessoa, 25 de julho de 2017.**

A **Superintendente** de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, RESOLVE nomear **MARCOS GUILHERME MACEDO MENDONÇA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, de Chefe do Serviços Gerais, Símbolo CAI-1 a partir da presente data.

**PORTARIA Nº 022/2017**

**João Pessoa, 25 de julho de 2017**

A **Superintendente** de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, RESOLVE exonerar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA**, matrícula nº **120.040-1** do Cargo de Provimento em Comissão, de Gerente Regional da Sucursal de Monteiro, Símbolo CAI-1, a partir da presente data.

*pelizete lea Araujo Fernandes*  
**ALBIEGÉ LEA ARAUJO FERNANDES**  
Superintendente

## Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

**PORTARIA Nº 075/2017 – GP**

**João Pessoa, 19 de julho de 2017**

**APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

### RESOLVE

Designar **RENATA MARIA GONÇALVES MORA**, matrícula nº 800.518-1, CIC nº 249.977.238-78, Diretor Técnico, para responder pelo Gestor de Contratos da Gerencia Operacional de Musica **ARTHUR JOSÉ CUNHA PESSOA**, referente o afastamento de férias no período de 01/07/2017 à 30/07/2017.

*MARINEZA COMES TONÉ*  
**MARINEZA COMES TONÉ**  
PRESIDENTE

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**Portaria Nº 636/2017-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 5 de julho de 2017**

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 2147/2017- DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2015/2016, a servidora **MARIA ZORAIDE MARINHO**, matrícula 95.226-5, Técnico de Nível Médio, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de agosto de 2017.**

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 697/2017-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 19 de julho de 2017**

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a

Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ROMERO VELOSO DA SILVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 98.414-1, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a Comarca de Pedras de Fogo, para responder pela 1ª Vara da Comarca de Cabedelo, em substituição a Defensora Pública Maria Eledite Azevedo Isidro, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de julho do corrente ano, com efeito retroativo ao dia 01/07/2017.

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 698/2017-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 19 de julho de 2017.**

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar a Defensora Pública **TÂNIA VIEIRA BARROS**, Símbolo DP-3, matrícula nº 088.830-3, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a Comarca de Santa Rita, para responder pela 2ª Vara da Comarca de Cabedelo, em substituição a Defensora Pública Maria Eledite Azevedo Isidro, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de julho do corrente ano, com efeito retroativo ao dia 01/07/2017.

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 714/2017-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 21 de julho de 2017.**

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria Pública, titular da Comarca de Umbuzeiro, para exercer suas funções em caráter excepcional e provisório junto a Comarca de Jacaraú, até ulterior deliberação.

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 715/2017-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 21 de julho de 2017.**

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTONIO OSMAN XAVIER DA ROCHA**, Símbolo DP-3, matrícula 089.839-2, Membro desta Defensoria Pública, com exercício no 1º Juizado da Comarca de Patos, para responder cumulativamente pelo 2º Juizado da Comarca de Patos, revogando sua designação para 7ª Vara da mesma Comarca, até ulterior deliberação.

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 716/2017-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 21 de julho de 2017.**

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ADMILSON VILLARIM FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula 091.285-9, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a Vara de Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, para responder cumulativamente pela Comarca de Pocinhos, em substituição a Defensora Pública Monaliza Maely Fernandes, durante o seu afastamento para gozo de Licença Maternidade.

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

**Portaria Nº 717/2017-DPPB/GDPG**

**João Pessoa, 24 de julho de 2017.**

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2591/2017-DPPB**,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos pronunciados Manoel Bernardo da Silva e Lucival Bento da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000675-37.2010.815.0351, que respondem perante a Justiça Pública na Comarca de Sapé/PB, onde serão submetidos a julgamento popular, no dia 24 de julho de 2017, às 8:30h.

**Publique-se,**  
Cumpra-se.

*Marjula*  
**Marjula Madalena Abrantes Silva**  
Defensora Pública Geral do Estado

## RESENHA Nº 026/2017-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012 e o Decreto 22.973/02, DEFERIU o seguinte processo de TEMPO DE SERVIÇO, com contribuição previdenciária, dos Defensores Públicos abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO				
				AUTÔNOMO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	Nº Dias
DPPB	996/2017	94.959-1	Fernanda Porto de Araújo Lima				1.6.1984 a 11.3.1986	647
DPPB	1021/2017	109.276-6	Vicente Alencar Ribeiro	1.2.1979 a 31.12.1985				2.520

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

Publicado no Diário da Justiça em 11/05/2017

Republicar por incorreção

  
Marfa Madalena Abrantes Silva  
Defensora Pública Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado  
da Administração Penitenciária

## NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

## NOTIFICAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOTIFICAR, o servidor FRANCISCO LEITE SOBRINHO, Professor, mat. 68.862-2, para comparecer na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata - s/nº - Bloco II - 5º Andar, Centro Administrativo Estadual - Jaguaribe, CEP - 58.019 - 900, João Pessoa - PB, no próximo dia 31.07.2017, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 201700003285, que apura, em tese, ABANDONO DE CARGO, no horário de 08h00 as 12h00 e de 13h30 as 16h30.

Em 25.07.17

Bel. Cesar Kreyci Urach  
Presidente da CPPAD

Universidade  
Estadual da Paraíba

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UEPB atendendo a determinação do Magnífico Reitor desta Instituição de Ensino Superior torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo para provimento de vagas do cargo de Docente, em caráter efetivo, da Universidade Estadual da Paraíba disciplinado pelo pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/015/2013 e o Edital Público nº 02/2015 e homologado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0161/2016 de 27/04/2016 no DOE-PB e no site da UEPB. Informamos que as portarias de nomeação dos docentes serão realizadas mediante a entrega da documentação solicitada no prazo estipulado neste Edital de Convocação. Os convocados deverão comparecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na sala 111, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de 15 (Quinze) dias no período de 24/07/2017 a 07/08/2017 e deverão estar munidos da documentação exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia), relacionados a seguir:

**Documentos para elaboração da portaria de nomeação:** Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contem nº e série e o verso dessa página), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou

anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5 anos, 01 fotografia 3x4.

**Documentos para entregar após a emissão da portaria de nomeação, no ato da posse:** Laudo Médico Pericial emitido pela junta médica do Estado da Paraíba, com base nos seguintes exames: Atestado de Sanidade Mental (emitido por psiquiatra), Exame Oftalmológico (com fundoscopia), Audiometria, Raio X do Tórax, VDRL, Hemograma, Glicemia, Tipo Sanguíneo ABO e RH.

## EDITAL PÚBLICO Nº 02/2015 -CAMPUS I- CCT-DEPARTAMENTO DE FÍSICA

Código	Posição	Nome do Candidato	Área	Cidade
03	2º	ANA ROBERTA DA SILVA PAULINO	FÍSICA GERAL	Campina Grande-PB

## EDITAL PÚBLICO Nº 02/2015 -CAMPUS I- CCT-DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

Código	Posição	Nome do Candidato	Área	Cidade
06	2º	ROMILDO NASCIMENTO DE LIMA	MATEMÁTICA	Campina Grande-PB

## EDITAL PÚBLICO Nº 02/2015 -CAMPUS III- CH-DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

Código	Posição	Nome do Candidato	Área	Cidade
19	2º	Leandro Paiva do Monte Rodrigues	Geotecnologias: Cartografia e Geoprocessamento	Guarabira-PB

Campina Grande, 21 de julho de 2017.

Marina Torres Costa Lima  
Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas